DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Licitações e Contratos	15
Aviso de Licitação	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Lei nº 3.086, de 27 de outubro de 2.021

Autoriza a desafetação e alienação de imóvel que especifica, e dá outras providencias

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desafetação e alienação, por licitação, do imóvel constituído de um lote com área de 4.836,16m², localizado na Rodovia Eduardo Saigh (SP 249), s/nº, no Distrito Industrial de Itaberá, objeto da matrícula nº 20.366, do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva, que comporta a seguinte descrição:

DE	ATÉ	ESTE (X)	NORTE (Y)	AZIMUTE	DIST. (m)	CONFRONTA-ÇÕES
M-02	M-03	693.093,5510	7.359.441,1840	114º19'57"	4,024	Imóvel de Matrícula nº28.008
M-03	V-01	693.097,2195	7.359.439,5302	114º19'57"	58,001	Imóvel de Matrícula nº28.007
V-01	V-02	693.150,0659	7359.415,6279	204º19'57"	77,103	ÁREA 1
V-02	V-03	693.118,2969	7.359.345,3740	299º06'33"	58,230	ÁREA 1
V-03	M-02	693.058,6851	7.359.378,5661	29º06'33"	71,670	Imóvel de Matrícula nº20.343

Art. 2º O imóvel será vendido *ad corpus* e terá preço mínimo definido a partir de avaliação por Comissão Municipal de Avaliação, permanente ou provisória.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá se utilizar de compromisso de venda e compra ou de escritura pública com pacto adjeto de hipoteca para formalização da alienação.

Art. 3º O preço de alienação poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e consecutivas, sendo as parcelas seguintes ao sinal obrigatoriamente corrigidas por índice oficial de apuração de inflação a ser definido no edital de licitação e acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

§ 1º O sinal terá valor mínimo de 20 % (vinte por cento) do preço ofertado e seu pagamento se fará em até 24:00 horas da homologação da proposta de preços.

§ 2º Fica estabelecida multa de até 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% ao mês sobre a parcela paga com atraso, calculados os juros *pro rata die*, sem prejuízo da correção monetária, caracterizando-se a mora pelo simples decurso do prazo ajustado para pagamento.

§ 3º Será rescindido o contrato de compromisso de venda e compra ou executada a garantia no contrato de venda e compra por escritura pública com pacto adjeto de hipoteca, do adquirente que não proceder à sua regularização dentro de 90 (noventa) dias ininterruptos contados do primeiro dia útil seguinte ao vencimento de qualquer das parcelas, caso em que as parcelas subsequentes a que der causa a execução terão vencimento antecipado.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código FB97-A337-7FD6-A5C9

§ 4º Nas hipóteses de rescisão do contrato de compromisso de venda e compra incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o preço ofertado e na hipótese de execução da garantia hipotecária incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o montante executado.

§ 5º O edital de licitação tratará das penalidades inerentes ao não pagamento do sinal e de outras infrações as disposições do edital e da legislação pertinente.

Art. 4º As despesas com escritura da venda e compra serão custeadas pelo comprador.

Art. 5º Os recursos arrecadados com a alienação autorizada por esta Lei serão utilizados exclusivamente no cumprimento de despesas de capital.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 3.050, de 16 de junho de 2021, que "Autoriza o Município a alienar imóvel dominical".

Art. 7º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 27 de outubro de 2.021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 27 do mês de outubro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 27 de outubro de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código FB97-A337-7FD6-A5C9

Lei nº 3.087, de 27 de outubro de 2.021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 4.000.000,00, (quatro milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do inciso IV do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código FB97-A337-7FD6-A5C9

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 27 de outubro de 2.021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 27 do mês de outubro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 27 de outubro de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código FB97-A337-7FD6-A5C9

Lei nº 3.088, de 27 de outubro de 2.021

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2021, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 1.980.000,00 (um milhão e novecentos e oitenta mil reais), destinados a custear despesas com a desapropriação de um imóvel com área total de 780,41m² e área construída de 689,53m², localizado a Rua Josephina Silva Melo nº 365, centro, nesta cidade de Itaberá de Propriedade do senhor Paulo Cardoso.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
010802 – Secretaria Municipal de Educação – Administração
01080201 – Secretaria Municipal de Educação – Administração
4.5.90.61.00.12.122.0013.1037.01.213.000 – Aquisição de Imóvel.....R$ 1.980.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro no valor de R$ 200.000,00 conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.014, de 30 de dezembro de 2020 e a anulação parcial e ou total das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Prefeitura
0108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
010806 - Fundeb
01080601 – Fundeb - CEIM
3.1.90.04.00.12.365.0013.2038.01.212.000 - Cont. por Tempo Determinado..... .R$ 5.000,00
3.1.90.11.00.12.365.0013.2038.01.212.000 – Venc. Vantag. Fixas – P. Civil.....R$ 530.000,00
3.1.90.13.00.12.365.0013.2038.01.212.000 – Obrigações Patronais.....R$ 125.000,00
3.1.90.16.00. 12.365.0013.2038.01.212.000 – Outras Desp. Variáveis-P. Civil.....R$ 5.000,00
01080602 – Fundeb – Pré Escola
3.1.90.04.00.12.365.0013.2038.01.213.000 - Cont. por Tempo Determinado.....R$ 5.000,00
3.1.90.11.00.12.365.0013.2038.01.213.000 – Venc. Vantag. Fixas – P. Civil.....R$ 150.000,00
3.1.90.13.00.12.365.0013.2038.01.213.000 – Obrigações Patronais.....R$ 35.000,00
3.1.90.16.00.12.365.0013.2038.01.213.000 – Outras Desp. Variáveis-P. Civil.....R$ 5.000,00

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código FB97-A337-7FD6-A5C9

01080108 – Salário Educação
3.3.90.30.00.12.365.0013.2033.05.280.000 – Material de Consumo.....R$ 200.000,00
3.3.90.30.00.12.365.0013.2033.05.281.000 – Material de Consumo.....R$ 200.000,00
3.3.90.30.00.12.365.0013.2033.05.280.000 – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica.....R$ 34.455,00
3.3.90.30.00.12.365.0013.2033.05.281.000 – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica.....R$ 35.000,00
01080104 – Transporte Escolar
3.1.90.04.00.12.365.0014.2028.01.212.000 – Cont. por Tempo Determinado.....R$ 82.850,00
3.1.90.04.00.12.365.0014.2028.01.213.000 – Cont. por Tempo Determinado.....R$ 80.495,00
3.1.90.11.00.12.365.0014.2028.01.212.000 – Venc. Vantag. Fixas – P. Civil.....R$ 96.245,00
3.1.90.11.00.12.365.0014.2028.01.213.000 – Venc. Vantag. Fixas – P. Civil.....R$ 81.460,00
3.1.90.13.00.12.365.0014.2028.01.212.000 – Obrigações Patronais.....R$ 18.560,00
3.1.90.13.00.12.365.0014.2028.01.213.000 – Obrigações Patronais.....R$ 15.785,00
3.3.90.39.00.12.365.0014.2028.01.213.000 – Outros Serv. Terc.-P. Jurídica.....R$ 75.150,00

Art. 4º - Fica criado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, na unidade executora 080201 – Secretaria Municipal de Educação - Administração, Programa 0013 – Gestão e Qualificação da Educação Básica, a Ação 1037 – Aquisição de Imóveis.

Art. 5º - Fica criado no Programa 0013 – Gestão e Qualificação da Educação Básica, Unidade de Medida Metros Quadrado (m²), Meta Física Anual de 689,53 m² para 2021, vinculada a ação 1037.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 27 de outubro de 2.021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 27 do mês de outubro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 27 de outubro de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código FB97-A337-7FD6-A5C9

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.261, de 26 de outubro de 2021.

Decreta ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando que no dia 28 de outubro é consagrado ao Dia do Funcionário Público;

Considerando que na 3ª feira dia 02 de novembro, é feriado nacional comemorativo ao dia de Finados;

Considerando que é conveniente ao Município alterar a comemoração do dia 28 de outubro de 2021, para o dia 01 de novembro de 2021;

Considerando que é faculdade do município franquear o não funcionamento das atividades públicas municipais, de modo a não causar prejuízo à população,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 01 de novembro de 2021 (segunda-feira).

Parágrafo único- Os serviços públicos imprescindíveis, considerados essenciais ao interesse público, serão mantidos, devendo as Secretarias Municipais efetuar a escala dos funcionários para que os serviços não sejam interrompidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 26 de outubro de 2021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 26 do mês de outubro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município em 26 de outubro de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8676-2700-D622-6FDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto n° 5.262, de 27 de outubro de 2.021.

Declara de utilidade pública para fins desapropriação imóvel que especifica.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e

Considerando o disposto no inciso III do artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Itaberá, bem como nos termos da alínea "h", do art. 5° e do art. 6°, do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1.941, e ainda o estabelecido pelo artigo 5°, XXIV, da Constituição Federal;

Considerando que há necessidade de desapropriar o referido imóvel para fins de aquisição, tendo em vista que no mesmo está instalado o Centro de Referência da Educação Infantil, e nele estão acomodados toda a Equipe Técnica e Pedagógica composta por Assessoria e Supervisão de Ensino e é utilizado para realização de todas as reuniões Pedagógicas e Administrativas Escolares, reuniões de conselhos como: Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB, capacitação com merendeiras, motoristas e monitores do transporte escolar, equipe de professores e gestores;

Considerando ainda que nele encontra-se acomodado um laboratório de informática, composto por 50 máquinas de computadores para garantirmos que todos os alunos matriculados na Educação Básica, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio tenham condições para realização de pesquisas na internet para a execução de trabalhos escolares,

D E C R E T A:

Art. 1°- Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável e/ou judicial, um imóvel com área total de 552,13 m² e área construída de 689,53m², matriculado sob o n° 24.396, no Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva-SP, localizado a Rua Josephina Silva Melo nº 365, centro, nesta cidade de Itaberá-SP, de Propriedade do senhor Paulo Cardoso, portador do RG. n° 5.982.818-SSP/SP, e do CPF n° 752.503.228-91, e de sua esposa Nilce Maria Cardoso, portadora do RG. 6.959.860-5-SSP/SP, e do CPF. n° 115.699.748-88, residentes e domiciliados a Avenida João Simon Sola, 230, Itaberá-SP, com a seguinte descrição:

"Um prédio comercial com a área total construída de 689,53 m² (seiscentos e oitenta e nove metros e cinquenta e três centímetros quadrados), sendo no

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2E0E-88E4-8D3C-BD21

Pavimento Sub-Solo uma área construída de 234,3 m² (duzentos e trinta e quatro metros e trinta e três centímetros quadrados) contendo 02 banheiros e 01 cômodo comercial; no Pavimento Térreo uma área construída de 332,02 m² (trezentos e trinta e dois metros e dois centímetros quadrados), contendo 02 banheiros e 01 cômodo comercial e 02 mezaninos com a área construída de 123.18 m² (cento e vinte e três metros e dezoito centímetros quadrados, à Rua Josephina Silva Melo, n.º 365, Centro, em Itaberá-SP".

Art. 2º- As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n° 4.765, de 16 de outubro de 2.021.

Paço Municipal de Itaberá, em 27 de outubro de 2021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 27 do mês de outubro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município em 27 de outubro de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2EC0E-88E4-8D3C-BD21

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria n.º 206, de 27 de outubro de 2.021.

Prorroga prazo para conclusão da Sindicância Administrativa n.º 01/2021 e dá providências correlatas.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando *o previsto no artigo 174, da Lei n.º 1.371, de 20 de outubro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá), que prevê que o prazo para a conclusão de Sindicância será de trinta dias, prorrogável por um único e igual período, mediante solicitação fundamentada;*

Considerando *que o artigo 3.º da Portaria n.º 187, de 28 de setembro de 2021, que instaurou a Sindicância n.º 01/2021, prevê que o prazo fixado para apuração dos fatos pela Comissão pode ser prorrogado por igual período em caso de necessidade justificada;*

Considerando *o Despacho 34, no Memorando 6.155/2021, da Presidente da Comissão de Sindicância que solicita a prorrogação do prazo para conclusão da Sindicância n.º 01/2021, considerando existir ainda diversas diligências e procedimentos a serem realizados;*

Considerando *o Despacho 35, no mesmo memorando, do Sr. Prefeito, autorizando a prorrogação do prazo solicitado,*

RESOLVE:

Art. 1.º PRORROGAR por igual período o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa n.º 01/2021, instaurada através da Portaria n.º 187, de 28 de setembro de 2021.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 27 de outubro de 2021.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 27 do mês de outubro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 27 de outubro de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2CBF-CCDA-8CE1-613C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2CBF-CCDA-8CE1-613C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 27/10/2021 15:54:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2CBF-CCDA-8CE1-613C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria n.º 207, de 27 de outubro de 2.021.

Prorroga prazo para conclusão da Sindicância Administrativa n.º 02/2021 e dá providências correlatas.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando *o previsto no artigo 174, da Lei n.º 1.371, de 20 de outubro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá), que prevê que o prazo para a conclusão de Sindicância será de trinta dias, prorrogável por um único e igual período, mediante solicitação fundamentada;*

Considerando *que o artigo 3.º da Portaria n.º 188, de 28 de setembro de 2021, que instaurou a Sindicância n.º 01/2021, prevê que o prazo fixado para apuração dos fatos pela Comissão pode ser prorrogado por igual período em caso de necessidade justificada;*

Considerando *o Despacho 29, no Memorando 4.494/2021, da Presidente da Comissão de Sindicância, solicitando a prorrogação do prazo para conclusão da Sindicância n.º 02/2021, considerando existir ainda diversas diligências e procedimentos a serem tomados;*

Considerando *o Despacho 30, no mesmo memorando, do Sr. Prefeito, autorizando a prorrogação do prazo solicitado,*

RESOLVE:

Art. 1.º PRORROGAR por igual período o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa n.º 02/2021, instaurada através da Portaria n.º 188, de 28 de setembro de 2021.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 27 de outubro de 2021.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 27 do mês de outubro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 27 de outubro de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9F64-9498-F90F-1481

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9F64-9498-F90F-1481

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 27/10/2021 15:58:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9F64-9498-F90F-1481

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO N. 94/2021 – PROCESSO N. 274/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados, que na sala de reunião do Setor de Licitações, às 09h00min do dia 05 de Outubro de 2021, ocorreu o Pregão Presencial nº 94/2021, do tipo MENOR VALOR POR LOTE, para a eventual aquisição de carreta agrícola hidráulica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Logrou - se vencedora a empresa TJ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, inscrita no CPNJ sob o nº 08.143.385/0001-58 dos itens (01) com o valor global de R$ 213.989,41 (duzentos e treze mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos). Tudo de acordo com a Lei adjudico e homologo este certame. Paulo H. M. de Carvalho – Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura.

PREGÃO N. 97/2021 – PROCESSO N. 283/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados, que na sala de reunião do Setor de Licitações, às 14h00min do dia 14 de Outubro de 2021, ocorreu o Pregão Presencial nº 99/2021, do tipo MENOR VALOR UNITÁRIO, para a eventual aquisição de testes rápido (antígeno) para detecção de COVID-19. Logrou - se vencedora a empresa KEEPCARE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP, inscrita no CPNJ sob o nº 31.694.545/0001-79 do item (14) com o valor de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais). Tudo de acordo com a Lei, adjudico e homologo este certame.

Marina Gomes Moreira Freitas – Sec. Mun. Saúde.

PREGÃO Nº 112/2021 - PROCESSO Nº 323/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, na cidade de Itaberá/SP, será realizado PREGÃO PRESENCIAL de acordo com o que determinam as leis em vigor, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº 1 - "PROPOSTA" e nº 2 - "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, às 09h00min do dia 10 de Novembro de 2021. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços médicos no ambulatório médico de especialidades, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. O valor global desta licitação é de R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais). Edital completo no site: www.itabera.sp.gov.br. Marina G. M. Freitas – Sec. Mun. Saúde

PREGÃO Nº 113/2021 - PROCESSO Nº 324/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, na cidade de Itaberá/SP, será realizado PREGÃO PRESENCIAL de acordo com o que determinam as leis em vigor, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº 1 - "PROPOSTA" e nº 2 - "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, às 14h00min do dia 10 de Novembro de 2021. O objeto da presente licitação é a eventual e futura aquisição de fraldas geriátricas para pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. O valor global desta licitação é de R$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais). Edital completo no site: www.itabera.sp.gov.br. Marina G. M. Freitas – Sec. Mun. Saúde